

CONTRATO N.º 010/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **TNT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TNT Telecomunicações Ltda. - ME**, com sede na Rua Doutor Sebastião de Andrade, n.º 210, aptº 201, Bairro Eldorado, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ n.º 07.222.835/0001-35, e Inscrição Estadual isento, denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª **Rosimar Maria Rocha de Oliveira Gargiulo**, portadora da C.I. n.º MG-11.576.349 SSP/MG e do CPF n.º 656.837.306-00, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º 14447/17, com fundamento na licitação realizada em 06/02/18, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 003/18, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU/SMS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ESTAÇÃO PORTATEL COMPOSTA DE RÁDIO TRANSCÉPTOR PORTÁTIL VHF COM CARREGADOR DE BATERIAS INTELIGENTES	UNIDADE	03
02	ESTAÇÕES MÓVEIS COMPOSTA DE RÁDIO TRANSCÉPTOR MÓVEL VHF ANTENA E CABEAÇÕES	UNIDADE	10
03	ESTAÇÕES REPETIDORA VHF, UM DUPLEXADOR DE FREQUÊNCIAS, INTERFACE DE COMUTAÇÃO DE RX TX E ÁUDIO, ANTENA COM ALTO DESEMPENHO, FONTE CHAVEADA COM FLUTUADOR DE BATERIA, CABEAÇÕES, CONECTORES E LINKADAS ENTRE SI E COM LINK PRA PROPORCIONAR COMUNICAÇÃO ENTRE AS CIDADES REGULADAS PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	UNIDADE	02

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8160

Rosimar Maria Rocha de Oliveira Gargiulo

I – ESTAÇÃO PORTARES COMPOSTA DE RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL VHF COM CARREGADOR DE BATERIAS INTELIGENTES

II - ESTAÇÕES MÓVEIS COMPOSTA DE RÁDIO TRANSCEPTOR MÓVEL VHF ANTENA E CABEAÇÕES

III - ESTAÇÕES REPETIDORA VHF, UM DUPLEXADOR DE FREQUÊNCIAS, INTERFACE DE COMUTAÇÃO DE RX TX E ÁUDIO, ANTENA COM ALTO DESEMPENHO, FONTE CHAVEADA COM FLUTUADOR DE BATERIA, CABEAÇÕES, CONECTORES E LINKADAS ENTRE SI E COM LINK PRA PROPORCIONAR COMUNICAÇÃO ENTRE AS CIDADES REGULADAS PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de um serviço ininterrupto de urgência e emergência o objeto deste contrato se realizará sob as seguintes condições;

I – A manutenção preventiva do sistema de rádio fixo, móvel, portátil, repetidoras e links deverão ser manutenção preventiva semanal, dentro do horário de expediente, à saber de 08:00hs as 17:00hs.;

II – A manutenção corretiva será feita sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante chamada telefônica, que deverá ser atendida e sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário de expediente;

III – As peças ou grupo de peças serão trocadas sem nenhum ônus para a SMSP;

IV – Sempre que necessário a retirada dos equipamentos das Unidades da SMSP, a contratada deverá substituí-lo por outro até o efetivo conserto do mesmo;

V – Serão de responsabilidade da Contratante providenciar as licenças de operação exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para utilização dos equipamentos constantes no contrato;

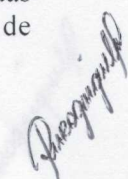
VI – A CONTRATANTE se obriga a devolver em perfeitas condições de funcionamento, no ato da rescisão ou ao final do contrato, os equipamentos utilizados de propriedade da CONTRATADA;

VII – Na eventualidade de perda, furto e inutilização total ou parcial, falta de devolução dos equipamentos no término do contrato ou danos causados em sua funcionalidade ou estética, a CONTRATANTE se responsabilizará pela indenização dos itens avaliados, sendo o valor da indenização o valor de mercado;

VIII – Os links para instalador em locais adjacentes que se façam necessários a fim de estabelecer comunicação via rádio entre a Central Reguladora Petrópolis e as bases descentralizadas serão de inteira responsabilidade da Empresas contratada;

IX – Os Links em locais adjacentes que se façam necessários a fim de estabelecer comunicação via rádio entre a Central reguladora de PETRÓPOLIS e as bases descentralizadoras das cidades reguladas por Petrópolis serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo extra ao Município de Petrópolis;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050



PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos conforme Legislação aplicável;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem 7 transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente o **Sr. José Geraldo da Rocha, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo pelo SAMU.**

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

José Geraldo da Rocha

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. N° 14447/17

FLS. N° _____

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

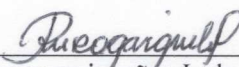
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis 04 de maio de 2018.


Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


TNT Telecomunicações Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas: 1.



2.

